



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 08/2025

A vereadora Tatiane Bono Costa (Tati do Insel), no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte modificação no Projeto de Lei nº 08/2025:

Art. 1º O inciso IV do artigo 4º do Projeto de Lei nº 008/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Para fazer jus ao serviço de transporte, na medida da disponibilidade de veículos e motoristas do Município, o requerente deverá comprovar documentalmente que:

IV - o total da renda familiar per capita do requerente seja de até 1 (um) salário mínimo nacional."

Art. 2º As demais disposições do Projeto de Lei nº 08/2025 permanecem inalteradas.

Justificativa: A presente emenda tem por objetivo ampliar o acesso ao benefício do transporte, garantindo um critério de justiça social mais adequado. A fixação da renda familiar total em um salário mínimo pode excluir famílias numerosas em situação de vulnerabilidade, que possuem maior número de dependentes. O critério per capita permite uma análise mais equitativa, priorizando aqueles que realmente necessitam do serviço.

Tatiane Bono Costa (Tati do Insel)
Vereadora

